

- LEI MUNICIPAL - Nº.046, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984 -

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA A DESAPROPRIAR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terreno para construção de casas populares destinadas a famílias residentes nas margens de rios e córregos sujeitos a enchentes, bem como a outras reconhecidamente carentes de Cajati e bairros adjacentes.

ARTIGO 2º - As construções na área assim expropriada, serão feitas pelos adquirentes dos lotes de terrenos ou pela Prefeitura, que por elas responderá com fiscalização e assistência técnica gratuitamente.

ARTIGO ÚNICO - As obras referidas no "caput" deste artigo poderão também ser executadas diretamente pelos interessados (sistema mutirão), ou por terceiros responsáveis e de direito habilitados.

ARTIGO 3º - A área de que trata esta lei deverá ser suficiente para receber até 100 (cem) residências, excluídas as de lazer, educação e vias públicas, de acordo com as normas jurídicas competentes.

ARTIGO 4º - Escolhida e desapropriada a área, a Prefeitura executará o loteamento e toda a infra estrutura necessária, carregando as despesas à conta do imóvel para avaliação final do preço de cada lote.

ARTIGO 5º - Além do loteamento e infra estrutura convenientes, a Prefeitura fornecerá 6 (seis) modelos de plantas modulares aprovadas, para que cada família contemplada escolha a construção de seu interesse.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

"A MINA DO VALE"

000088

- LEI MUNICIPAL - Nº.046, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984 -

FLS.02

ARTIGO 6º - As famílias ribeirinhas proprietárias e sujeitas a enchentes, serão expropriadas para que possam adquirir o terreno e construir no loteamento resultante desta lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá ser acessorizado pelo JA FAS-Jacupiranga Fundo de Assistência Social-para melhor cumprir os fins sociais colimados neste diploma legal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

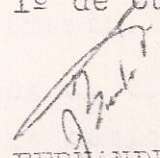
ARTIGO 9º - A receita correspondente à venda dos lotes de terrenos das áreas expropriada, será contabilizada pela Prefeitura em conta especial e nominal, como receita não prevista no orçamento.

ARTIGO 10 - A Prefeitura baixará decreto regulamentando o que vem disposto nesta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

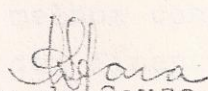
ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 1º de outubro de 1984.

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 1º dias do mês de outubro de 1984.

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração